



## LIVRO DE LEIS

## LEI ORDINARIA Nº. 3.385, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LORENA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS E AUTÔNOMOS PARA EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 14 A 16 ANOS DE IDADE.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Lorena, autorizado, através de Lei ou Decreto, a celebrar convênios com empresas e autônomos, objetivando o desenvolvimento de iniciação profissionalizante para menores, na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** As empresas e autônomos firmarão os convênios com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando-os para a atividade profissional escolhida, dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) Idade mínima de ingresso no trabalho;
- b) Proibição de trabalho em atividade com alto risco à saúde;
- c) Incentivo ao ensino regular;
- d) Proteção jurídica;
- e) Jornada máxima de 04 horas diárias de trabalho;



**LIVRO DE LEIS**

f) Admissão condicionada à matrícula e frequência na escola.

**Art. 3º.** – Cumpridas as finalidades legais da presente lei, as empresas e autônomos conveniados terão desconto de 10% no recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no decorrer do convênio.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Lei ou Decreto, a execução da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem consignadas no orçamento do Município.

Lorena, 20 de outubro de 2010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal